



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.089

João Pessoa - Domingo, 27 de Novembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.870, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Severino Mota Nogueira e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Severino Mota Nogueira**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.871, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Institui os Títulos "Amigo do Idoso" e "Empresa Amiga do Idoso" para as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Títulos "Amigo do Idoso" e "Empresa Amiga do Idoso", destinados, respectivamente, a pessoas físicas e jurídicas responsáveis por ações ou contribuições financeiras voltadas para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os títulos criados por esta Lei serão concedidos a cada 02 (dois) anos e entregues aos homenageados (pessoas físicas ou jurídicas), em forma de Diploma, durante Sessão Solene convocada para este fim.

Art. 2º A concessão dos Títulos "Amigo do Idoso" e "Empresa Amiga do Idoso" será feita por iniciativa dos Deputados que integram a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, mediante consulta prévia aos órgãos estaduais de defesa dos direitos do homem e do cidadão.

Parágrafo único. A consulta prevista no *caput* deste artigo tem por finalidade verificar e colher documentos comprobatórios das ações atribuídas às pessoas que se proponham agraciadas com os títulos criados por esta Lei.

Art. 3º A entrega dos títulos será feita em sessão pública e solene com a participação de representantes dos órgãos estaduais, governamentais e não governamentais, que atuam na defesa dos direitos do homem e do cidadão.

Art. 4º Fica conferido à pessoa jurídica agraciada com o Título "Empresa Amiga do Idoso" o direito dele usufruir para fins de propaganda e divulgação de sua marca e atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.872, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 4.310.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de **R\$ 4.310.000,00** (quatro milhões trezentos e dez mil reais).

Art. 2º O remanejamento far-se-á para complementar as dotações consignadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O remanejamento, por anulação, ocorrerá nas dotações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º O remanejamento descrito nos artigos anteriores ocorrerá dentro do mesmo Poder, nos valores e rubricas indicados nos Anexos I e II.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.872 de 25.11.2005.
ANEXO - I
SUPLEMENTAÇÃO

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	01	700.000,00
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	01	50.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	01	100.000,00
	3390.36	01	100.000,00
	3390.39	01	750.000,00
02.122.5046-4220- VALE-TRANSPORTE	3390.49	01	100.000,00
02.122.5046-4221- VALE-REFEIÇÃO ALIMENTAÇÃO	3390.46	01	1.000.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS INFORMATIZAÇÃO	3390.30	01	200.000,00
	4490.52	01	110.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	1.200.000,00
TOTAL			4.310.000,00

LEI Nº 7.872 de 25.11.2005.
ANEXO - II
ANULAÇÃO

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1121- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	4490.51	01	440.000,00
02.061.5244-1122- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4590.61	01	490.000,00
02.061.5244-1124- CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO JUDICIÁRIO DOS JUIZADOS	4490.51	01	2.190.000,00

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br 3218.6518



	ESPECIAIS CRIMINAIS	CÍVEIS	E			
02.061.5244-1473-	CONSTRUÇÃO FÓRUM COMARCA CAPITAL	DO CÍVEL DA DA		4490.51	01	1.000.000,00
02.061.5244-1485-	CONSTRUÇÃO CASAS PARA GISTRADOS	DE MA-		4490.51	01	190.000,00
TOTAL						4.310.000,00

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 890/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas em braille contendo a relação das linhas de ônibus e seus itinerários nos terminais rodoviários do Estado da Paraíba, manifestando-me quanto aos dispositivos a seguir:

Razões de veto

O presente Projeto tem o intuito de obrigar a instalação, em todos os terminais rodoviários do Estado, de placas em braille contendo a relação das linhas de ônibus e seus itinerários, para o atendimento dos portadores de deficiência visual.

No entanto, faz-se mister ressaltar que esse processo implicará a criação de despesa junto ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PB, que necessitará alocar recursos para desenvolver estas placas e afixá-las em todos os terminais rodoviários do Estado.

A Constituição Estadual é bastante clara, ao dizer, no seu art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, que a iniciativa legislativa para propor leis que acarretem aumento de despesa, bem como para criar atribuições a órgãos públicos, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

“Art. 63
§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública.”

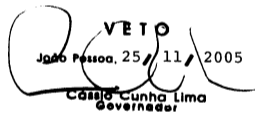
Contudo, o Projeto de Lei não deixa de ser interessante. Entretanto, o veto deve-se ao fato de que o Projeto de Lei em comento, se aprovado, irá ferir a Constituição Estadual, infringindo, assim, uma das etapas do processo legislativo, uma vez que cria despesas sem indicação da Fonte de Receita, bem como cria atribuição a órgão público, sendo isso de competência do Chefe do Poder Executivo.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 25 de novembro de 2005


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

**AUTOGRAFO Nº 607/2005
PROJETO DE LEI Nº 890/05**


VETO
João Pessoa, 25/11/2005
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas em braille contendo a relação das linhas de ônibus e seus itinerários nos terminais rodoviários do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os terminais rodoviários do Estado da Paraíba ficam obrigados a instalar placas em braille contendo a relação das linhas de ônibus e seus itinerários para o atendimento dos portadores de deficiência visual.

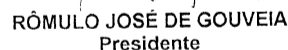
Art. 2º A não obediência ao disposto no art. 1º desta Lei implicará em penalidades contra os administradores dos referidos estabelecimentos, mediante instauração de processo administrativo.

Art. 3º O prazo para implemento do disposto no art. 1º será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de novembro de 2005.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.615, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras que mede 74.279,51m², desmembrada da propriedade Bodocongó, dividida em 210 (duzentos e dez) lotes, integrantes do Loteamento Colinas do Sol II, localizado no Bairro de Bodocongó, na cidade de Campina Grande, neste Estado, pertencente à Construtora Rocha Cavalcante Ltda., conforme registros do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, no Livro 2/F-0, fls.21, objeto do Registros R-1-45.649, de 04/05/95, referente à matrícula nº 45.649.

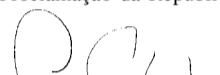
Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, no Município de Campina Grande, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contra-partida do Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, em conjunto com a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover a desapropriação da área de terras descrita no artigo 1º, por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.616, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, 173 (cento e setenta e três) lotes de terrenos, integrantes do Loteamento Novo Cruzeiro, situados no Bairro do Cruzeiro, na cidade de Campina Grande, pertencente à Construtora Rocha Cavalcante Ltda., compreendendo a Quadra “N”, com área de 3.800,00m², possuindo 18 (dezoito) lotes; Quadra “Q”, com área de 12.785,00m², possuindo 64 (sessenta e quatro) lotes; Quadra “S”, com área de 3.200,00m², possuindo 16 (dezesseis) lotes; Quadra “T”, com área de 2.495,24m², possuindo lotes 12 (doze) lotes; Quadra “V”, com área de 5.328,42m², possuindo lotes 26 (vinte e seis) lotes; Quadra “X”, com área de 4.689,30m², possuindo lotes 26 (vinte e seis) lotes; e a Quadra “Yx”, com área de 2.682,39m², possuindo lotes 11 (onze) lotes; devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, no Livro 2/F-X, fls. 126, sob o nº R-2-47.972, referente à matrícula nº 47.972, em data de 13/03/97.


Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, no Município de Campina Grande, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contra-partida do Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, em conjunto com a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover a desapropriação da área de terras descrita no artigo 1º, por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.617, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Disciplina o processo de ocupação e utilização de zona costeira da Área de Proteção Ambiental de Tambaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 86, Inciso IV, e o Artigo 227, Inciso IX, da Constituição do Estado; tendo em vista o disposto no Inciso IV do Artigo 2º do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, e nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com as disposições do Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito deste Decreto, considera-se:
I – Praia a faixa da região litorânea coberta por sedimentos arenosos ou rudáceos, compreendida desde a linha de baixa-mar até o local em que se configura uma mudança fisiográfica;

II – Falésia a forma de relevo litorâneo abrupto ou escarpado, representando o trabalho do mar e outros tipos de erosão na topografia costeira;

III – Voçoroca a escavação ou rasgão do solo ou rocha decomposta, ocasionada pela erosão do lençol de escoamento superficial ou, ainda, causada pelo escoamento sub-superficial.

Art. 2º A ocupação da faixa de praia e das voçorocas dar-se-á somente através de projetos urbanísticos, previamente aprovados pela SUDEMA e demais órgãos competentes e que atenda aos interesses do Poder Público e da coletividade.

Art. 3º As falésias são áreas de preservação permanente na forma prevista no art. 2º, alíneas “e” e “g”, da Lei Federal nº 4771/65, alterada pela Lei nº 7.803/1989, não podendo ser objeto de utilização sem licenciamento ambiental.

Art. 4º A faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa-mar até 50m (cinquenta metros) acima da linha de maior preamar do ano (maré sizígia), no trecho compreendido entre a Praia do Graú e a Praia Bela, é área destinada às atividades de conservação e manejo das tartarugas marinhas, não podendo haver qualquer tipo de ocupação, exceto aquelas necessárias ao desenvolvimento de pesquisas inerentes ao assunto.

Art. 5º A construção de edificações, a abertura de acessos às praias, os projetos de parcelamento do solo, remembramento e desmembramento de lotes, a supressão da cobertura vegetal e a limpeza de terreno ficam condicionadas à autorização prévia da SUDEMA.

Art. 6º Fica proibido qualquer tipo de intervenção nas desembocaduras dos Rios Bucatu, Graú e Mucatu.

Art. 7º Fica proibida a alteração dos elementos naturais de beleza cênica com letreiros, simbologias diversas e modificação da estrutura original.

Art. 8º Fica proibida a prática de “rapel” nas falésias.

Art. 9º Fica proibido o tráfego de veículos automotores em toda a faixa de praia e ao longo das bordas das falésias.

§ 1º Excetuam-se da proibição o tráfego dos veículos que efetuem o patrulhamento, a limpeza pública e o transporte de equipes de pesquisas devidamente autorizados pela SUDEMA.

§ 2º Os condutores de veículos de turismo, pertencentes a associações legalmente constituídas e devidamente credenciadas pela SUDEMA, poderão ter acesso à faixa de praia desde o setor sul da Praia de Coqueirinho até o limite norte da Praia de Tambaba e aos pontos de observações sobre as falésias (mirantes), conforme sinalizações nos locais.

Art. 10. Fica proibido o uso de embarcações motorizadas nos Rios Bucatu, Graú e Mucatu, exceto aquelas utilizadas na fiscalização e em pesquisa, esta última devidamente autorizada pela SUDEMA.

Art. 11. A instalação de placas de sinalização em áreas públicas fica condicionada à autorização da SUDEMA e demais órgãos competentes.

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais e ambulantes que atuam na orla marítima ficam obrigados a disponibilizar coletores de resíduos sólidos em seus devidos espaços e a manterem as áreas sempre limpas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que se encontram na faixa de praia deverão manter as áreas limpas em um raio mínimo de 30 (trinta) metros.

Art. 13. Fica permanentemente proibido o trânsito e a permanência de animais domésticos na área de turismo.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição do "caput" deste artigo os animais utilizados no auxílio da patrulha da praia pela Polícia Militar da Paraíba e os que sirvam de guias ou condutores para deficientes físicos.

Art. 14. Caberá à SUDEMA, à Marinha do Brasil e à Polícia Militar da Paraíba, em parceria com as Prefeituras de Conde e Pitimbu, a fiscalização do cumprimento do presente Decreto.

Art. 15. O não cumprimento dos artigos deste Decreto implicará a aplicação de multas e penalidades previstas em Lei.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2005, 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.618, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 016/2005, da Prefeitura Municipal de TENÓRIO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 016/2005, de 18 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de TENÓRIO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.619, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 014/2005, da Prefeitura Municipal de MARIZÓPOLIS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo Município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 014/2005, de 23 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de MARIZÓPOLIS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos

oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.620, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 009/2005, da Prefeitura Municipal de SANTANA DOS GARROTES - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 009/2005, de 28 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de SANTANA DOS GARROTES - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.621, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 014/2005, da Prefeitura Municipal de SANTARÉM - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 014/2005, de 18 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de SANTARÉM - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.622, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 015/2005, da Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo Município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:


Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 015/2005, de 18 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **OLHO D'ÁGUA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.623, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 011/2005, da Prefeitura Municipal de MASSARANDUBA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo Município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 011/2005, de 11 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **MASSARANDUBA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.624, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 092/2005, da Prefeitura Municipal de CAMPO DE SANTANA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 092/2005, de 25 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de **CAMPO DE SANTANA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.625, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 024/2005, da Prefeitura Municipal de ARARUNA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:


Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 024/2005, de 23 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de **ARARUNA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.564, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 21.483, de 08 de novembro de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 21.483, de 08 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos, bem como prover os meios necessários ao planejamento, à execução e ao acompanhamento das ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentado do Estado, em consonância com os programas de desenvolvimento da agricultura familiar e da reforma agrária do Governo Federal.”

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 21.483, de 08 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido dos incisos XII e XIII, tendo a seguinte redação:

“Art. 2º
XII – considerar o território rural como foco do planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável, a partir das inter-relações, articulações e complementaridades entre os espaços rurais e urbanos;

XIII – propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como de participação no processo deliberativo de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável.”

Art. 3º O art. 3º do Decreto nº 21.483, de 08 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Integram o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS:
I – o Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, que é seu Presidente;

II – os seguintes Secretários de Estado ou seus representantes:

- a) Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano;
 - b) Secretário de Estado das Finanças;
 - c) Secretário de Estado do Planejamento e Gestão;
 - d) Secretário de Estado da Educação e Cultura
- III – 01 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA-PB;

IV – 01 (um) representante da Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário na Paraíba;

V – 01 (um) representante da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba;

VI – 01 (um) representante do Banco do Nordeste do Brasil S.A., no Estado da Paraíba;

VII – 01 (um) representante do Banco do Brasil S.A., no Estado da Paraíba;

VIII – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal S.A., no Estado da Paraíba;

IX – 03 (três) representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba – FETAG;

X – 01 (um) representante da Organização das Cooperativas do Brasil – Seção Paraíba;

- XI - 01 (um) representante da Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP;
- XII - 01 (um) representante da Federação de Agricultura do Estado da Paraíba - FAEPA;
- XIII - 01 (um) representante da Federação dos pescadores da Paraíba - FEPESCA - PB;
- XIV - 01 (um) representante do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA;
- XV - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB;
- XVI - 01 (um) representante do Projeto Dom Helder, no Estado da Paraíba;
- XVII - 01 (um) representante do Projeto COOPERAR;
- XVIII - 01 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba - UFPB;
- XIX - 01 (um) representante da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG;
- XX - 01 (um) representante da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, no Estado da Paraíba;
- XXI - 01 (um) representante da Arquidiocese da Paraíba;
- XXII - 01 (um) representante da Igreja Batista;
- XXIII - 01 (um) representante do Movimento dos Sem-Terras na Paraíba;
- XXIV - 02 (dois) representantes da Articulação do Semi-Árido - ASA-PB;
- XXV - 01 (um) representante do Movimento dos Pequenos Agricultores no Estado da Paraíba;
- XXVI - 01 (um) representante de comunidades remanescentes de quilombos;
- XXVII - 01 (um) representante de comunidades indígenas;
- XXVIII - 02 (dois) representantes de movimentos das mulheres;
- XXIX - 01 (um) representante da Cooperativa de Profissionais em Desenvolvimento Humano e Serviços Técnicos LTDA - HOLOS;
- XXX - 01 (um) representante de sindicato patronal, ligado à Federação de Agricultura do Estado da Paraíba;
- XXXI - 01 (um) representante do Fórum dos Assentados;

§ 1º Os órgãos e entidades referidas nos incisos III a XXXI indicarão, cada um, seus representantes e respectivos suplentes, para designação por ato do Governador do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes dos órgãos e entidades participantes do CEDRS serão os respectivos dirigentes, e seus suplentes serão pessoas com poder decisório.

§ 3º A participação no CEDRS não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

§ 4º A estrutura de deliberação do CEDRS será composta de Plenário e Câmaras Setoriais.”

Art. 4º O art. 5º do Decreto nº 21.483, de 08 de novembro de 2000, “caput”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS será presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca e terá uma Secretaria Executiva.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o art. 3º do Decreto nº 21.483, de 08 de novembro de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005, 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

**Decreto Publicado no DOE de 22 de novembro de 2005
 Republicado por Incorreção**


(AG -1801 / 2005) João Pessoa, 25 de novembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,
R E S O L V E designar **JOÃO MANGUEIRA DE SOUSA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG -1802 / 2005) João Pessoa, 25 de novembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,
R E S O L V E designar **VÁLFER COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG -1803 / 2005) João Pessoa, 25 de novembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,
R E S O L V E designar **ALINE ARAÚJO DE SALES**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG -1804 / 2005) João Pessoa, 25 de novembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,
R E S O L V E designar **JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Secretarias de Estado

Receita

COLETORIA ESTADUAL DE SAPE

PORTARIA Nº 00014/2005/SAP 14 de Novembro de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 034.727.2005-0;
 Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:
I. CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

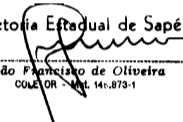
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00014/2005/SAP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.055.610-4	COMERCIAL DE ESPECIARIAS FERNANDES LTDA	RUA FREDERICO OZANAN, 00118 - 58340000, Nº - CENTRO	SAPE/PB	NORMAL

Coletoria Estadual de Sapé

 João Francisco de Oliveira
 COLETOR - Nº 146.873-1

**3ª GERÊNCIA REGIONAL
 COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS**

PORTARIA Nº 00008/2005/QUE Queimadas, 8 de novembro de 2005.

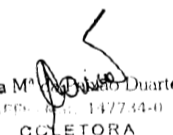
O Coletor Estadual de Queimadas, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o contribuinte teve sua inscrição cancelada, “ex-officio”,
 Considerando o que consta no Processo nº 0350722005-9.

RESOLVE:
I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

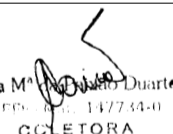
II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Mª de Jesus Duarte

 CPF: nº 147744-0
 COLETORA

ANEXO A PORTARIA Nº 00008/2005/QUE

INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL
16.101.873-4	MARCOS ROBERTO SOARES
Total: 01 (um) contribuinte	

Ana Mª de Jesus Duarte

 CPF: nº 147744-0
 COLETORA

**3ª GERÊNCIA REGIONAL
 COLETORIA ESTADUAL DE BOQUEIRÃO**

PORTARIA Nº 011/2005/CEB 11 de novembro de 2005.

O Coletor Estadual de Boqueirão, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

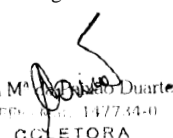
Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0153252005-0 e 0214992005-0.

Considerando que o contribuinte relacionado no anexo desta Portaria, **durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou sem movimento, ou não apresentou, à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;**

RESOLVE:
I. SUSPENDER, “ex-officio”, a inscrição da firma relacionada no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.


II. Declarar o contribuinte referido no item anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Mª de Jesus Duarte

 CPF: nº 147744-0
 COLETORA

ANEXO A PORTARIA Nº 011/2005 – CEB

INSCRIÇÃO	RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16.046.396-3	PEDRA BRANCA ALIMENTOS LTDA	Fazenda Pedra Branca, s/n – Zona Rural – Caturite – Paraíba.
16.131.973-4	ANTONIO CARLOS RAPOSO CANDIDO FILHO	Fazenda Serraria, s/n – Zona Rural – Caturite – Paraíba.
02 (dois) contribuintes		

Ana Mª 
 Ana Mª Duarte
 CPF: 147734-0
 COLETORA

COLETORIA ESTADUAL DE SAO BENTO

PORTARIA Nº 00007/2005/SBE

7 de Novembro de 2005

O Coletor Estadual, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0356832005-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 0486216 - ADERCI DANTAS DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00007/2005/SBE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.144.857-7	JADIR ARAUJO DINIZ - ME	R DR JOAO AGRIPINO, Nº 467 - CENTRO	SAO BENTO/PB	NORMAL

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

PORTARIA Nº 013/2005

Esperança, 08 de novembro de 2005.

O Coletor Estadual de ESPERANÇA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 140 inciso III c/c os seus §§ 1º e 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997;

Considerando o que consta no processo nº 0355782005-0;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 HELIO VASCONCELOS
 COLETOR

ANEXO À PORTARIA Nº 013/2005

16.129.758-7	ELEONORA CORREIA DA SILVA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 287 – CENTRO – ESPERANÇA – 58.135-000
--------------	---------------------------	---


 HELIO VASCONCELOS
 COLETOR

GERÊNCIA 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

PORTARIA Nº 014/2005

Esperança, 08 de novembro de 2005.

O Coletor Estadual de ESPERANÇA, usando das atribuições que são lhes conferidas pelo art. 140 inciso III c/c os seus §§ 1º e 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

Considerando o que consta no processo nº 0355762005-0;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 HELIO VASCONCELOS
 COLETOR

ANEXO À PORTARIA Nº 0014/2005

16.036.645-3	CARMELITA PEREIRA DA SILVA	RUA JOÃO PESSOA, 117- CENTRO – ESPERANÇA – 58.135-000
--------------	----------------------------	---


 HELIO VASCONCELOS
 COLETOR

GERÊNCIA 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

PORTARIA Nº 015/2005

Esperança, 08 de novembro de 2005.

O Coletor Estadual de ESPERANÇA, usando das atribuições que são lhes conferidas pelo art. 140 inciso III c/c os seus §§ 1º e 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

Considerando o que consta no processo nº 0158362005-2;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 HELIO VASCONCELOS
 COLETOR

ANEXO À PORTARIA Nº 0015/2005

16.130.830-9	MARIA DO SOCORRO PORTO DE ARAUJO	RUA JUVIANO SOBREIRA, 66 - CENTRO – ESPERANÇA – 58.135-000
--------------	----------------------------------	--


 HELIO VASCONCELOS
 COLETOR

COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 00013/2005/SOU

9 de Novembro de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 02922920054;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 Margônia M. A. Pess
 Coletora - Mat. 147.087

Anexo da Portaria Nº 00013/2005/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.111.486-5	EMANUEL DOMINGOS DUARTE	RUA JOAO PESSOA, 00019 - 58800000, Nº - CENTRO	SOUSA/PB	NORMAL
16.100.792-9	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	RUA DEOCLECIANO PIRES, 00028 - 58800000, Nº - CENTRO	SOUSA/PB	FORTE
16.093.633-0	FRANCISCO ASSIS DE ABREU	RUA CUSTODIA GOMES, 00010 - 58811000, Nº - CENTRO	MARIZOPOLIS/PB	FORTE


 Margônia M. A. Pess
 Coletora - Mat. 147.087

COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 00014/2005/SOU

17 de Novembro de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº ;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 Margônia M. A. Pess
 Coletora - Mat. 147.087

Anexo da Portaria Nº 00014/2005/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.145.118-7	ROGERIO RODRIGUES SOARES	DT NUCLEO HABITACIONAL II, Nº S/N - SAO GONCALO	SOUSA/PB	NORMAL
16.111.911-5	CARLOS ALBERTO SOARES SARMENTO	CONJUNTO DOUTOR ZEZE SARMENTO, Nº 00004 - SAO JOSE	SOUSA/PB	NORMAL


 Margônia M. A. Pess
 Coletora - Mat. 147.087

COLETORIA ESTADUAL DE BELEM

PORTARIA Nº 00003/2005/BEL 21 de Julho de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº ;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

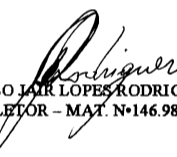
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1460851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Anexo da Portaria Nº 00003/2005/BEL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.042.871-8	FRANCISCA AVELINO BATISTA	RUA FELICIANO PEDROSA, 01038 - 58255000, Nº - CENTRO	BELEM/PB	FONTE
16.135.188-3	WELLINGTON FERREIRA DE SOUSA	RUA DEPUTADO DAVILA LINS, 00283 - 58255000, Nº - CENTRO	BELEM/PB	FONTE
16.028.913-0	MONICA CRISTINA MARINHO DE LUCENA	RUA JOAO PESSOA, 00104 - 58255000, Nº - CENTRO	BELEM/PB	FONTE
16.099.445-4	MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA DA SILVA	SIT CANAFISTULA - CENTRO - 58265000, Nº -	SERTAOZINHO/PB	FONTE
16.050.987-4	SEVERINO ALVES DE FRANCA	RUA DO SOL, 00107 - CENTRO - 58265000, Nº -	DUAS ESTRADAS/PB	FONTE
16.115.527-8	DAFNIS BEZERRA DO NASCIMENTO	RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO, Nº 00232 - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	FONTE
16.102.663-0	ARGEMIRO MOURA DA COSTA	RUA CEL OLIVEIRO LUCENA, Nº 00070 - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	FONTE
16.091.641-0	PEDRO SALUSTIANO DA SILVA	RUA LUIZ QUEROZ - 58213000, Nº - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	FONTE
16.099.237-0	LUIS CARLOS ALVES VICENTE	RUA CELSO CIRNE, Nº 00262 - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	FONTE
16.097.603-0	BERNARDINO ANSELMO DOS SANTOS NETO	TV DONA VITORIA BOXE 5 - MERCADO PUBLICO - CENTRO - 58265000, Nº -	SERTAOZINHO/PB	FONTE
16.136.194-3	AGROBOI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R PRF FELIX CANTALICE, Nº 00122 - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	FONTE


PAULO JAIR LOPES RODRIGUES
COLETOR - MAT. Nº 146.985-1

**GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 19004-8/2005-RCG Campina Grande, 07 de novembro de 2005.

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s): 35670-6/2005

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-offício",

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 19004-8 /2005 RCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.138.693-8	ARAÚJO & OLIVEIRA LTDA	RUA APRIGIO PEREIRA NEPOMUCENO Nº 469, JARDIM PAULISTANO	C. GRANDE PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 07 de novembro de 2005


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

**GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 19132-2/2005-RCG Campina Grande, 08 de novembro de 2005.

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s): 34961-3; 35333-7; 35386-9; 35506-5; 355732-7/2005.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-offício",

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro

de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 19132-2/2005 RCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.081.307-7	CLAJOS COMERCIO E REPRESENTACOES DE ART PARA PRESENTES LTDA	PRAÇA TENENTE ALFREDO DANTAS Nº 84 - CENTRO	C. GRANDE - PB
16.093.449-4	CONSTRUTORA MANAIRA LTDA	AV EPITACIO PESSOA Nº 02, 1º ANDAR - CENTRO	C. GRANDE - PB
16.026.354-9	INDUSTRIA METALURGICA LTDA	RUA BENEDITO MACHADO Nº 262, SÃO JOSE	C. GRANDE - PB
16.110.287-5	LUCIANO TOME CAVALCANTI	RUA DOUTOR VASCONCELOS Nº 46, LOJAS 3 e 4 EMPASA - ALTO BRANCO	C. GRANDE - PB
16.038.518-0	M SILVEIRA MAGAZINE LTDA	AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 53, SALA 112 - CENTRO	C. GRANDE - PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 08 de novembro de 2005


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

**GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 19450-9/2005-RCG Campina Grande, 11 de novembro de 2005.

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s): 035946/05-0 e 036869/05-0.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-offício",

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 19450-9/2005 RRCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.081.244-5	J MACEDO ENGENHARIA LTDA	RUA PAPA JOAO XXIII, 35, LIBERDADE	C. GRANDE
16.143.067-8	BARTOLOMEU CIRINO DA COSTA	RUA JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA, 189, RAMADINHA.	C. GRANDE

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 11 de novembro de 2005


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

**GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 19588-9/2005-RCG Campina Grande, 16 de novembro de 2005.

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s): 37219-8/2005

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-offício",

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 19588-9/2005 RRCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.144.543-8	KARLA KATIUSCIA DEMETRIO CABRAL	RUA ANTONIO BORGES DA COSTA Nº 156, CENTRO	LAGAOA SECA

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 16 de novembro de 2005


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00144/2005/RJP 20 de Outubro de 2005

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0261472005-4 e 0341102005-9 do Fácil;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0947857 - WILTON SAMELE DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00144/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.120.825-8	NM AMAZONAS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	R REPUBLICA, Nº 620 - VARADOURO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00145/2005/RJP 31 de Outubro de 2005

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0333942005-0 do Fácil;

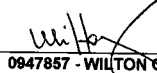
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0947857 - WILTON SAMELE DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00145/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.082.122-3	COMERCIAL PARAHYBA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	RUA JOAO CANCIO, Nº 380 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00146/2005/RJP 31 de Outubro de 2005

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0947857 - WILTON SAMELE DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00146/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.132.169-0	SERBRAS- COMERCIO AMBULANTE DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA	RUA FRANCISCO MANOEL DE ANDRADE, Nº 00050 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA/PB	FONTE

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00147/2005/RJP 31 de Outubro de 2005

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0321992005-5 do Fácil;

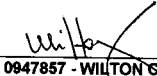
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0947857 - WILTON SAMELE DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00147/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.124.082-8	SEGTEL COMERCIO DE SEGURANCA E TELECOMUNICACOES LTDA	AVE GENERAL BENTO DA GAMA, 00740 - LOJA 04 - 580400 -, Nº - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00148/2005/RJP

3 de Novembro de 2005

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0345412005-5, 0358142005-8, 0342372005-0, 0342102005-1 e 0334702005-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


0947857 - WILTON SAMELE DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00148/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.141.789-2	RICARDO MOREIRA LIMA	RUA ESTUDANTE JOSIMAR DE ALMEIDA SILVA, Nº SN - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.139.714-0	CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA	RODOVIA BR-101, Nº km 04 - MARES	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.135.401-7	TEMATEL S/P TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA	RUA ENGENHEIRO AVIDOS, Nº 00805 - JARDIM PLANALTO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.124.943-4	VIACAR VEICULOS E SERVICOS LTDA	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 00367 - IPES	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.135.505-6	SIOMARA BELTRAO LUNA	AVENIDA BARAO MAMANGUAPE, Nº 00316 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	FONTE